

## **VOTO EM SEPARADO**

*Voto em Separado ao Parecer do Relator Senador Roberto Requião sobre o PLC nº 9, de 2011, que “Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências”.*

**RELATOR: Senador ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recebeu, para análise e parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2011, que tem por escopo criar no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, bem como alterar o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

O PLC nº 9, de 2011, foi apresentado ao Senado Federal em 31.03.2011, tendo designado como Relator o Senador Roberto Requião, que apresentou Parecer pela aprovação em 01.06.2011.

Este é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

Nos termos do art. 132, § 6º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento “Voto em Separado” ao Parecer do Relator, Senador Roberto Requião, sobre o PLC nº 9, de 2011, pelos fundamentos a seguir.

Inicialmente é importante observar que o PLC nº 9, de 2011, tem por objetivo acrescentar funções de confiança e cargos em comissão à estrutura do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

A Constituição Federal de 1988 teve a preocupação em tentar evitar a criação indiscriminada de cargos comissionados na administração pública federal, limitando a sua ocupação ao exercício de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o inciso V, do art. 37:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos,*

*condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”*

Entretanto, o governo federal tem criado, nos últimos anos, milhares de cargos em comissão para servir como mecanismo de aparelhamento político e sem qualquer compromisso com os critérios de qualidade e eficiência dos ocupantes desses cargos de livre provimento.

Não obstante o notório fisiologismo político praticado nos oito anos de governo Lula, o novo governo que tomou posse no início deste ano enfrentou um grave desequilíbrio fiscal das contas públicas, sendo obrigado efetuar um corte nas despesas correntes que atingiu, inclusive, importantes programas para as políticas sociais do Estado e alcançou o montante de quase 50 bilhões de reais.

Uma das medidas adotadas para contenção de despesas foi a suspensão de todos os concursos públicos em andamento, incluindo a posse dos candidatos já aprovados nesses certames e que apenas aguardavam a nomeação para o cargo efetivo. Essa situação atingiu milhares de aprovados com alto grau de capacidade técnica e profissional e que seriam essenciais para o bom funcionamento da administração pública federal, principalmente em um momento de expansão econômica.

O projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo, cria funções de confiança que são importantes para a estruturação dos órgãos e entidades citadas, mas também cria um total de 42 cargos comissionados que vão contra o discurso de autoridade fiscal alardeado pelo governo federal. Antes da criação de qualquer cargo comissionado é imprescindível que sejam chamados os aprovados nos concursos públicos, pois os certames têm prazo de validade.

Neste sentido, com o intuito de contribuir para o ajuste fiscal do governo federal, bem como preservar a expectativa de nomeação de milhares de concursados, com alta capacidade técnica, aprovados nos últimos concursos públicos, proponho o extinção dos cargos comissionados de livre provimento que podem servir de instrumento para o fisiologismo político.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do PLC nº 9, de 2011, com a emenda supressiva apresentada.

“

EMENDA nº - CCJ

Suprima-se o art. 5º, do PLC nº 9, de 2011.

”

Sala da Comissão, 8 de junho de 2011.

**Senador ALVARO DIAS**